



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 09/2015

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO E A EMPRESA F. P. RICARTE  
PINHO - ME. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 14.461/2014.

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** F. P. RICARTE PINHO - ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.827.473/0001-06, estabelecido na Av. Pedro Freitas, 2282, Bairro São Pedro, Teresina/PI, representado pelo Senhor Jonas Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1.681.748 - SSP/PI e CPF (MF) nº 791.156.673-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 09/2015 (Pregão Presencial nº 28/2014), processo administrativo nº 14.461/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**Cláusula Primeira - Do Procedimento**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Presencial de nº 28/2014, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

**Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**(COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)**

**extintores de incêndio e placas técnicas fotoluminescentes para atender as unidades administrativas do MP/PI na cidade de Teresina-PI.**

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 03;
- Programa: 82;
- Projeto Atividade: 2100;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52;

**Cláusula Quarta – Do Fornecimento e da Instalação dos Materiais**

4.1 Os materiais deverão ser entregues e instaladas nos prédios sede do Ministério Público em Teresina – PI, conforme a tabela a seguir:

Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, localizada na Rua Álvaro, nº 2294, Centro, Teresina-PI;
Prédio anexo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, localizado na Rua Álvaro Mendes, nº 2315, Centro, Teresina-PI;
Prédio da Procuradoria de Justiça, localizado na Rua Elizeu Martins, nº 2446, Centro, Teresina-PI;
Prédio da Procuradoria de Justiça, localizado na Rua 19 de Novembro, nº 159, Centro, Teresina-PI;
Sede das Procuradorias de Justiça, localizado na Rua Joca Vieira, nº 1449, Jockey, Teresina-PI;
Sede das Promotorias de Justiça, localizada na Rua Magalhães Filho, nº 75, Centro-Norte, Teresina-PI;
Prédio do Núcleo das Promotorias de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, localizado na Rua 19 de Novembro, nº 195, Centro, Teresina-PI;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2. Todos os custos de instalação, tais como: fixação dos extintores e placas, serão por conta da contratada.

**6.3 As adequações civis e infraestrutura elétrica, necessárias para a instalação dos materiais serão de responsabilidade da Contratante.**

4.4 O prazo máximo de entrega e instalação dos materiais, em condições de funcionamento, será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

4.5 O período em que o Contratante der causa para que os trabalhos da contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo do fornecimento, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

4.6 Caberá ao fiscal do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega e instalação por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação das sanções administrativas.

4.7 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega e/ou instalação estabelecidos, deverá encaminhar ao MP/PI solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega e/ou instalação. A comprovação de que trata este subitem deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro instrumento equivalente.

4.8 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MP/PI na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

4.9- Em caso de denegação da prorrogação dos prazos, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso da execução do objeto, conforme o subitem 13 do contrato.

4.10 - O recebimento do objeto contratado se dará:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.10.1 **Provisoriamente:** para que seja realizada a verificação da conformidade dos materiais e serviços com os constantes nas especificações, observando-se as especificações constantes na fatura e/ou embalagens, com aquelas previstas no Termo de Referência e/ou contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação escrita pela contratada da devida entrega e instalação dos objetos;

4.10.2 **Definitivamente:** após a devida verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

4.11- O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

4.12- Após a instalação dos materiais, deverão ser realizados pela Contratada, na presença da Fiscalização, todos os testes e verificações aplicáveis e previstos nas Normas Técnicas pertinentes;

#### Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 20.775,00 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais), devendo a importância de R\$ 20.775,00 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2015.

#### Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência

6.1 O contrato terá sua vigência limitado aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015).

#### Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**(COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)**

7.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.5 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente ao fornecimento dos produtos, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.7 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

**Cláusula Oitava - Da Garantia e da Assistência Técnica**

8.1 Deverá ser fornecida garantia por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de aceite final dos equipamentos. A garantia será prestada no local de instalação dos equipamentos, com substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo das mesmas, com eventuais ajustes nos equipamentos.

8.2 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, mantendo o serviço de comunicação disponível e adequado, mediante telefone, de forma a atender os chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;

8.3 Os atendimentos de assistência técnica deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas subseqüentes ao chamado, incluindo-se nesse prazo o tempo de locomoção do técnico responsável pelo atendimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.4 O atendimento, para a assistência técnica decorrente da garantia deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 14:00, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

**Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante**

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

9.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.3 Efetuar o pagamento do objeto desde que o fornecimento esteja de acordo com o pactuado.

**Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada**

10.1 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

10.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos objetos;

10.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, causados ao MP/PI ou a terceiros;

10.4 Orientar usuários para a correta utilização dos serviços disponíveis;

10.5. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

10.5.1 Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

10.5.2 A pedido do executor do Contrato;

10.6 Os reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.

10.7 Refazer, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem defeitos ou incorreções, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação por parte do fiscal do contrato.

10.8 Apresentar ao fiscal do contrato, os técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços, mantendo-se identificados por crachá, quando por ventura em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**(COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)**

serviço nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e em outros órgãos do MP-PI.

10.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto contratado.

10.10 Manter durante vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

10.11 Cumprir diretamente a prestação dos serviços, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

10.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

**Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual**

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. *M*

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Segunda - Do Reajuste de Preços**

12.10 preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. *e*

12.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas**

13.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 cometer fraude fiscal;
- 13.1.2 apresentar documento falso;
- 13.1.3 fizer declaração falsa;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato nos prazos estabelecidos;
- 13.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.7 não mantiver a proposta.

13.2 Para os fins da subcondição 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

13.3 Além das sanções previstas no item 13.1, a licitante também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa:

As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega e/ou instalação dos produtos, que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, a mesma ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do objeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

b.2) Após trinta dias de atraso na entrega e/ou instalação dos produtos, a contratante poderá considerar a inexecução total do objeto, sujeitando o fornecedor a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**(COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)**

b.3) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto, em caso de descumprimento de outras obrigações previstas no Contrato.

13.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.2 As sanções previstas nos itens 13.1 e alínea "a" do item 13.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do item 13.3.

13.3 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

13.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", do item 13.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.5 No caso das penalidades previstas no item 13.1, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

#### **Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Inexecução e da Rescisão Contratual**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

15.2.5 A dissolução da sociedade;

15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

15.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no contrato e/ou Termo de Referência (anexo I), após a devida notificação da contratada;

15.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito no contrato e/ou Termo de Referência (anexo I), sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

15.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1o do art. 65 desta Lei;

15.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no contrato e/ou Termo de Referência (anexo I).

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MPE-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Fiscal do Contrato**

17.1 O MPE-PI, por meio do Ato PGJ nº 462/2013 designará o fiscal do contrato para o exercício das atribuições que lhe são inerentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

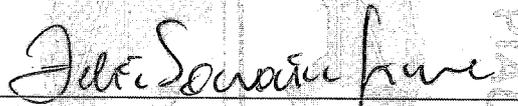
18.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**Cláusula Décima Nona - Do Foro**

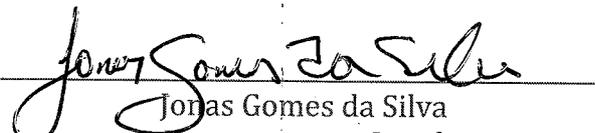
19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 08 de abril de 2015

Pelo MPE-PI:

  
Zélia Saraiva Lima  
Procuradora-Geral de Justiça

Pela CONTRATADA:

  
Jonas Gomes da Silva  
Representante Legal

Testemunhas

1 Apresente Oliveira da Silva

CPF 577.936.383-87

2 Edinúzia Ramos Vieira

CPF 745.232.523-00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: F. P. RICARTE PINHO - ME (F & R EXTINTORES) CNPJ: 07.827.473/0001-06 REPRESENTANTE: JONAS GOMES DA SILVA TELEFONE: (86) 3222-0195/8843-3612				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Extintor de incêndio PQS BC (pó químico) 06 Kg portátil, para combate a incêndio da classe B e C (inflamáveis e equipamentos eletrônicos);	25	159,96	3.999,00
03	Placas Técnicas Fotoluminescentes com tamanhos estabelecidos na Tabela 1 da ABNT NBR 13434 2:2004 Dimensões das placas de sinalização 1. Placas fabricadas em chapa e "PVC" não propaga fogo resistente sol e chuva. atendendo norma Internacional DIN 67510, norma da NBR 13434 e Npt 20 do Corpo de Bombeiros. Amarelo esverdeado (não tóxica - não radioativa - eco-friendly) Placa Sala de Emergência;	800	20,97	16.776,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>20.775,00</b>



**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30, VI da Constituição Federal 1988, compete ao município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal a educação fundamental, compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 208, §2º da Constituição Federal, art. 54, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, §4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, incorre em infração de responsabilidade daquele que presta irregularmente o ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 4º, Inc. I, 5º, §2º, e 11, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96) a educação infantil e o ensino fundamental é obrigação do Município;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com o ensino fundamental, esta a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que o art. 11º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96) afirma que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para a apuração das condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal (Estadual, quando é conveniada) e determino inicialmente:

- 1) Remessa de cópia da presente portaria à Procuradoria Geral de Justiça, no âmbito de suas atribuições como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público para as providências que entender cabíveis;
- 2) Seja autuada e registrada a presente **PORTARIA**, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas;
- 3) Requisite-se do Sr. Prefeito Municipal de **RIBEIRO GONÇALVES** as informações abaixo elencadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, inciso VI, da Constituição Federal, devendo acompanhar o ofício

cópia da presente portaria:

a) As condições atuais do transporte escolar no município, se o mesmo dispõe de frota de veículos para esta finalidade ou se a mesmo é realizado por outras empresas;

a1) Se o município dispõe de frota própria de veículos:

- informe o número de veículos que realizam o transporte escolar, fazendo acompanhar cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos-CRLV;

- se o município tem projeto para adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como o prazo para conclusão deste projeto, com a sujeição destes veículos a vistoria do DETRAN.

a2) Caso a frota não seja do próprio município, informe de que maneira o transporte escolar vem sendo realizado;

b) Informe o número de docentes atualmente matriculados na rede de ensino municipal, bem como a quantidade de alunos que necessitam utilizar do transporte escolar.

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO da infância e Juventude e CAODEC para conhecimento;

5) A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

6) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Promotoria de Justiça dessa Comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se ao setor competente para fins de publicação no Diário Oficial.

7) Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.  
CUMPRA-SE.  
Ribeiro Gonçalves/PI, 08 de abril de 2015.  
JOSE WILLIAM PEREIRA LUIZ  
Promotor de Justiça Substituto

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015.**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ torna pública aos interessados a publicação do edital para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, através do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Objeto:** Registro de preços, pelo prazo de doze meses, para a eventual aquisição de mobília para escritório - arquivos de aço para pasta suspensa, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

**Total de Lotes Licitados:** Lote I (1 item).

**Edital Disponível:** a partir de 15 de abril de 2015 nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); [www.mp.pi.gov.br](http://www.mp.pi.gov.br), (aba estrutura organizacional > unidades administrativas > Coordenadoria de Licitações e Contratos > licitações > 2015). Poderá ser retirado também por meio de pendrive ou mídia óptica (CD).

**Endereço:** Rua Álvaro Mendes, 2294 - centro, CEP. 64.000-060, Teresina-PI, 1º andar, sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos. Fone 3216-4565/3216-4629.

**Início do Acolhimento das Propostas:** 15 de abril de 2015 às 09 (nove) horas - hora de Brasília;

**Abertura das Propostas:** 30 de abril de 2015, às 09 (nove) horas - hora de Brasília;

**Data e hora da disputa:** 30 de abril de 2015, às 11 (onze) horas - hora de Brasília;

**Data:** Teresina, 10 de abril de 2015.

**Pregoeiro:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015.**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PIAUÍ torna pública aos interessados a publicação do edital para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, através do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Objeto:** Registro de preços, pelo prazo de doze meses, para a eventual aquisição de tokens criptográficos usb, para armazenamento de certificados digitais A3 emitidos por autoridade certificadora credenciada pela ICP Brasil, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

**Total de Lotes Licitados:** Lote I (1 item).

**Edital Disponível:** a partir de 14 de abril de 2015 nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); [www.mp.pi.gov.br](http://www.mp.pi.gov.br), (aba estrutura organizacional > unidades administrativas > Coordenadoria de Licitações e Contratos > licitações > 2015). Poderá ser retirado também por meio de pendrive ou mídia óptica (CD).

**Endereço:** Rua Álvaro Mendes, 2294 - centro, CEP. 64.000-060, Teresina-PI, 1º andar, sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos. Fone 3216-4565/3216-4629.

**Início do Acolhimento das Propostas:** 14 de abril de 2015 às 09 (nove) horas - hora de Brasília;

**Abertura das Propostas:** 29 de abril de 2015, às 09 (nove) horas - hora de Brasília;

**Data e hora da disputa:** 29 de abril de 2015, às 11 (onze) horas - hora de Brasília;

**Data:** Teresina, 10 de abril de 2015.

**Pregoeiro:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015.**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ torna pública aos interessados a publicação do edital para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, através do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Objeto:** Registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual aquisição de toners compatíveis com as impressoras Xerox Phaser modelo 3250, Samsung modelo ML 2010, Samsung modelo SCX 4725, multifuncional Kyocera modelo 2810, multifuncional Samsung modelo SCX 4623, Samsung multifuncional SC-M4070FR, impressora multifuncional laser mono SCX-6555NX, Samsung modelo SCX 4833FD e ML 3710ND (simultaneamente), conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

**Total de Lotes Licitados:** Lote I (5 itens); Lote II (2 itens); Lote III (1 item).

**Edital Disponível:** a partir de 13 de abril de 2015 nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); [www.mp.pi.gov.br](http://www.mp.pi.gov.br), (aba estrutura organizacional > unidades administrativas > Coordenadoria de Licitações e Contratos > licitações > 2015). Poderá ser retirado também por meio de pendrive ou mídia óptica (CD).

**Endereço:** Rua Álvaro Mendes, 2294 - centro, CEP. 64.000-060, Teresina-PI, 1º andar, sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos. Fone 3216-4565/3216-4629.

**Início do Acolhimento das Propostas:** 13 de abril de 2015 às 09 (nove) horas - hora de Brasília;

**Abertura das Propostas:** 28 de abril de 2015, às 09 (nove) horas - hora de Brasília;

**Data e hora da disputa:** 28 de abril de 2015, às 11 (onze) horas - hora de Brasília;

**Data:** Teresina, 10 de abril de 2015.

**Pregoeiro:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2015**

a) **Espécie:** Contrato nº 09/2015, firmado em 08 de abril de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa F. P. Ricarte Pinho - ME;

b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de extintores de incêndio e placas técnicas fotoluminescentes para atender as Unidades Administrativas do MP/PI na cidade de Teresina.

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e 10.520/02;

d) **Processo Administrativo:** nº. 14461/2014.

e) **Processo Licitatório:** Pregão Presencial nº 28/2014;

f) **Vigência:** O contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de



dezembro de 2015);  
g) **Valor:** Total de R\$ 20.775,00 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais).

h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 00450/2015;

i) **Signatários: pela contrata:** empresa F. P. RICARTE PINHO - ME: 07.827.473/0001-06; representada por Jonas Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 1.681.748 - SSP/PI e CPF (MF) n.º 791.156.673-91 e contratante, Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 09 de abril de 2015.  
Afranjo Oliveira da Silva  
Coordenador de Licitações e Contratos

**ORDEN DOS ADVOGADO DO BRASIL  
SECÇÃO DO PIAUÍ**

**Edital de Inscrição nº 0044/15, de 09 de abril de 2015.**

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões)

no quadro de **HERBER MARTINS DE CARVALHO, JOSE CARLOS VIEIRA BEZERRA DO VALE, LUCIANA MARIA DE SOUSA CAVALCANTE, MARIA CARME MOTA, NAYRA QUARESMA COSTA, PAULA CRISTHINE LUZ DE CASTRO DO VALE, VANESSA BASTOS SOARES PESSOA, YANNA MYRLA DE OLIVEIRA SOUSA, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO**-Presidente da OAB/PI;**SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR**-Secretário Geral da OAB/PI

**Processo Disciplinar Nº 2901/193/13 – TED.**

Comunicante: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Teresina  
Representado (a): Adv. T.A.O.S.G. (OAB/PI nº 6756).  
Relator(a): João Batista de Freitas Júnior

**EMENTA:** ABANDONO DE CAUSA. Ausência em audiência da qual fora previamente intimado. Infração configurada. Fato comprovado nos autos. Violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 34, inciso XI. Representação conhecida e julgada procedente. Aplicação da pena de advertência.

**ACÓRDÃO: Nº 094/15** - Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Senhores Membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional do

Piauí, em seção plenária, por unanimidade, acolher o voto do relator para conhecer da representação e julgá-la procedente, por infração do inciso XI, art. 34, do EAOB, aplicando ao representado a pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, em conformidade com o art. 36, I, parágrafo único, do EAOB.

**Participaram do julgamento os seguintes membros:** Conselheiro Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda - Presidente, Erasmo Lima Bezerra-Vice-Presidente, Marcell Rodrigues Cabral Siqueira - Secretário Geral do TED, Francisco Albelar Pinheiro Prado, Alcimar Pinheiro Carvalho, Cristiane Maria Martins Furtado, Edilando Barroso de Oliveira, Mário Andretty Coelho de Sousa, Edvar José dos Santos, Hilbertho Luis Leal Evangelista, João Batista de Freitas Júnior, Edward Robert Lopes de Moura, Alessandro dos Santos Lopes, Thiago Mendes de Almeida Férrer e a suplente Luciana de Melo Castelo Branco Freitas.  
**Ausência justificada dos membros:** Wener Ivan Vieira Arcoverde, Eleandra Silva Passos, Luciano Machado de Oliveira e Tésio da Silva Torres.Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2015. Adv. João Batista de Freitas Júnior -Relator; Cons. Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Presidente**  
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho  
**Vice-Presidente**  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
**Corregedor Geral da Justiça**  
Des. Sebastião Ribeiro Martins

**COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS**

**Tribunal Pleno**  
Todas as quintas-feiras do mês  
9:00 Plenário, 3º andar  
**Sessão Administrativa** Última quinta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
Des. Edvaldo Pereira de Moura  
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro  
Des. José Ribamar Oliveira  
Des. Fernando Carvalho Mendes  
Des. Haroldo Oliveira Rehem  
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)  
Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)  
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)  
Des. José James Gomes Pereira  
Des. Erivan José da Silva Lopes  
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo  
Des. Hilo de Almeida Sousa  
Des. José Francisco do Nascimento  
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio  
Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

**1a. Câmara Especializada Cível**  
Todas as terças-feira 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem  
Des. Fernando Carvalho Mendes  
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**1a. Câmara Especializada Criminal**  
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura  
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo  
Des. José Francisco do Nascimento

**2a. Câmara Especializada Cível**  
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
Des. José Ribamar Oliveira  
Des. José James Gomes Pereira

**2a. Câmara Especializada Criminal**  
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes  
Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

**3a. Câmara Especializada Cível**  
Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3ºandar

Des. Hilo de Almeida Sousa  
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

**4a. Câmara Especializada Cível**  
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

**Câmaras Reunidas Cíveis**  
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Fernando Carvalho Mendes  
Des. Fernando Lopes e Silva Neto  
Des. Haroldo Oliveira Rehem  
Des. Hilo de Almeida Sousa  
Des. José James Gomes Pereira  
Des. José Ribamar Oliveira  
Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho  
Des. Oton Mario José Lustosa Torres  
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho  
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio

**Câmaras Reunidas Criminais**  
2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Moura  
Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro  
Des. Erivan José da Silva Lopes  
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo  
Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
Teresina/PI Cep: 64.000-830